



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

P A R E C E R CONTROLE INTERNO Nº 029/2018

Processo: LICITAÇÃO 009/2018-CMS

Modalidade: LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO Nº 008/2018-CMS)

Unidade Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

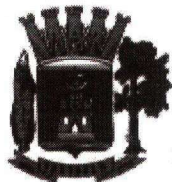
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ.

RELATÓRIO

Solicitou a gerência administrativa – Abertura de Processo Licitatório da Câmara Municipal de SANTARÉM-PARÁ, em data de 26 de junho de 2018, autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o processo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 009/2018-CMS.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer favorável do setor jurídico da COORDENADORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ**, processo realizado conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deuse a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 38 e ss da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, segundo o art. 38 e ss da Lei 8.666/93 e outros atinentes ao caso *sub examine*.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ**, processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 E 10.520/2002.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM, RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 009/2018-CMS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ– processo realizado conforme ART. 38 e ss, DA LEI 8.666/93 e 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santarém – PA, 30 de julho de 2018.


Damião José Bandeira do Nascimento

Controlador Interno

Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Any시오 Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PARECER Nº 029/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – MENOR PREÇO POR ITEM - CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PROCESSO Nº 007/2018) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

<u>ITENS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>
O processo foi autuado, e autorizado pelo ordenador de despesas?	Sim, Fls. 024 e 023	Art. 38 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I
As folhas estão numeradas em ordem seqüencial, sem rasura ou emissão de letras para complementação de numeração.	As Fls. Estão numeradas de 001 a 196.	Art. 38 da Lei 8.666/93
Existe Termo de Referência com a média de preços, assinado pela autoridade competente?	Sim, dentro do projeto básico, fls. 049 a 053.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 8º
Demonstrativo da Reserva Orçamentária	Sim, Fl.020	Art. 38 caput da Lei 8.666/93
Consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio no processo?	Sim, Fls.032	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI
Consta o Edital e anexos?	Sim, Fls. 035 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e, art. 38, I da lei nº 8.666/93
Consta a minuta do contrato, no processo?	Sim, Fls. 054 a 058	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Consta parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato no processo?	Sim, Fls. 065 a 073.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e, art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93
Consta comprovantes das publicações do edital resumido?	Sim, Fls. 074 ss.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e, art. 38, II da lei nº 8.666/93
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Sim	Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02
Constam no processo os documentos necessários à habilitação?	Sim.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e, art. 38, XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93
Constam os originais das propostas escritas no processo?	Sim, Fl. 105 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X
Consta do processo a ata da sessão do pregão, com os lances?	Sim, Fls. 190 a 194.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI
Constam os atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação no processo e estão devidamente assinados?	Sim. Apenas da adjudicação, Fl. 195. Porém, não consta da homologação, devendo o processo após a homologação, voltar a este setor para constatação.	Art. 38, VII da lei nº 8.666/93
Consta o comprovante da divulgação do resultado?	Não. Porém, não consta da divulgação, devendo o processo após a homologação, voltar a este setor para constatação.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII
EDITAL		
Consta no preâmbulo do edital o número de ordem em	Sim, FL. 035	Art. 40, caput da Lei n 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

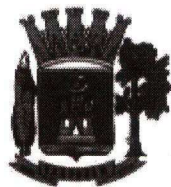
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

série anual, repartição interessada e a modalidade de licitação?		
Está claro se o julgamento será feito por item, pelo menor preço global ou Maior Desconto?	Sim, Fl. 035, Menor preço por item.	Art. 40, caput combinado com art. 40, VII da Lei n 8.666/93
OBJETO		
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Sim, Fl. 035	Art. 40, I da Lei n 8.666/93
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidade?	Sim. Execução por Lote.	Art. 7º, §4º da Lei 8.666/93
HABILITAÇÃO		
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	Art. 40, VI da Lei n 8.666/93
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores e a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e exercício?	Sim	Art. 28, II, III, IV da Lei n 8.666/93
Foi solicitada prova de inscrição no Cadastro de	Sim	Art. 29, I e II da Lei nº 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?		
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para a Fazenda Federal (certidão negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e prova de regularidade relativa ao FGTS?	Sim	Art. 29, III, IV da Lei 8.666/93 e art. 195, § 3º da CF.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Foi comprovada a qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeiro de acordo com o edital?	Sim	Art. 30, 31 da lei 8.666/93
Edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF?	Sim	Art. 27, V da Lei 8.666/93
JULGAMENTO		
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Sim	Art. 40, VII da Lei 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS		
O Edital fixa condições de pagamento?	Sim	Art. 40, XIV da Lei 8.666/93
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Houve recursos? Existe respostas para os recursos interpostos?	Não.	Art. 40, XV da Lei 8.666/93

2. RELATÓRIO DO CONTRATO Nº 000/2018 - CMS

<u>ITENS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>
Matéria	Não consta o contrato para análise.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global		Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não consta o contrato para análise.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Não consta o contrato para análise.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Não consta o contrato para análise.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Não consta o contrato para análise.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Não consta o contrato para análise.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Não consta o contrato para análise.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Não consta o contrato para análise.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês	Não consta o contrato para análise.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

seguinte ao de sua assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88
--------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------

PARECER

Constatou-se que o processo, salvo melhor juízo, não apresenta falhas até a análise do Termo de Adjudicação. Ressalvando apenas as questões suscitadas pelo parecer jurídico da PROJUR às fls. 065 a 073, que deverão ser observadas pelo servidor competente, bem como pelo fiscal do contrato.

Importante salientar, é imperioso a recomendação do Controle Interno que o processo seja encaminhado a PROJUR para parecer técnico-legislativo final, não somente da análise do edital e anexos. Após o expediente, seja remetido a este setor para parecer final.

Santarém, 30 de julho de 2018.


Damião José Bandeira do Nascimento

Controlador-Interno

Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência.